

INSTRUÇÕES DE MONTAGEM

ACESSÓRIO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO

TOYOTA RAV 4

ESTRIBO DE ALUMÍNIO

CÓD.: B15115

INSTRUÇÕES

1- Fixar os suportes «D» «E» no chassis do veículo, utilizando para fixação o Fixador Simples «Q», arruelas «I» e porcas «J». Na furação inferior do suporte é necessário furar a canoa do Veículo utilizando broca Ø8,5mm, após fixar utilizando parafusos «N», arruelas «O» e porcas «P», conforme mostra a figura 01.

2- Cortar 4 pedaços de fita SSPEE «G», na medida dos suporte «B» e «C», retirar a fita de proteção e colar, conforme mostra a figura 02.

3- Monte o perfil «F» na parte superior do estribo, conforme mostra a figura 03.

4- Na parte inferior do estribo, encaixe os parafusos «L», passando-os por dentro das canaletas, conforme mostra a figura 04.

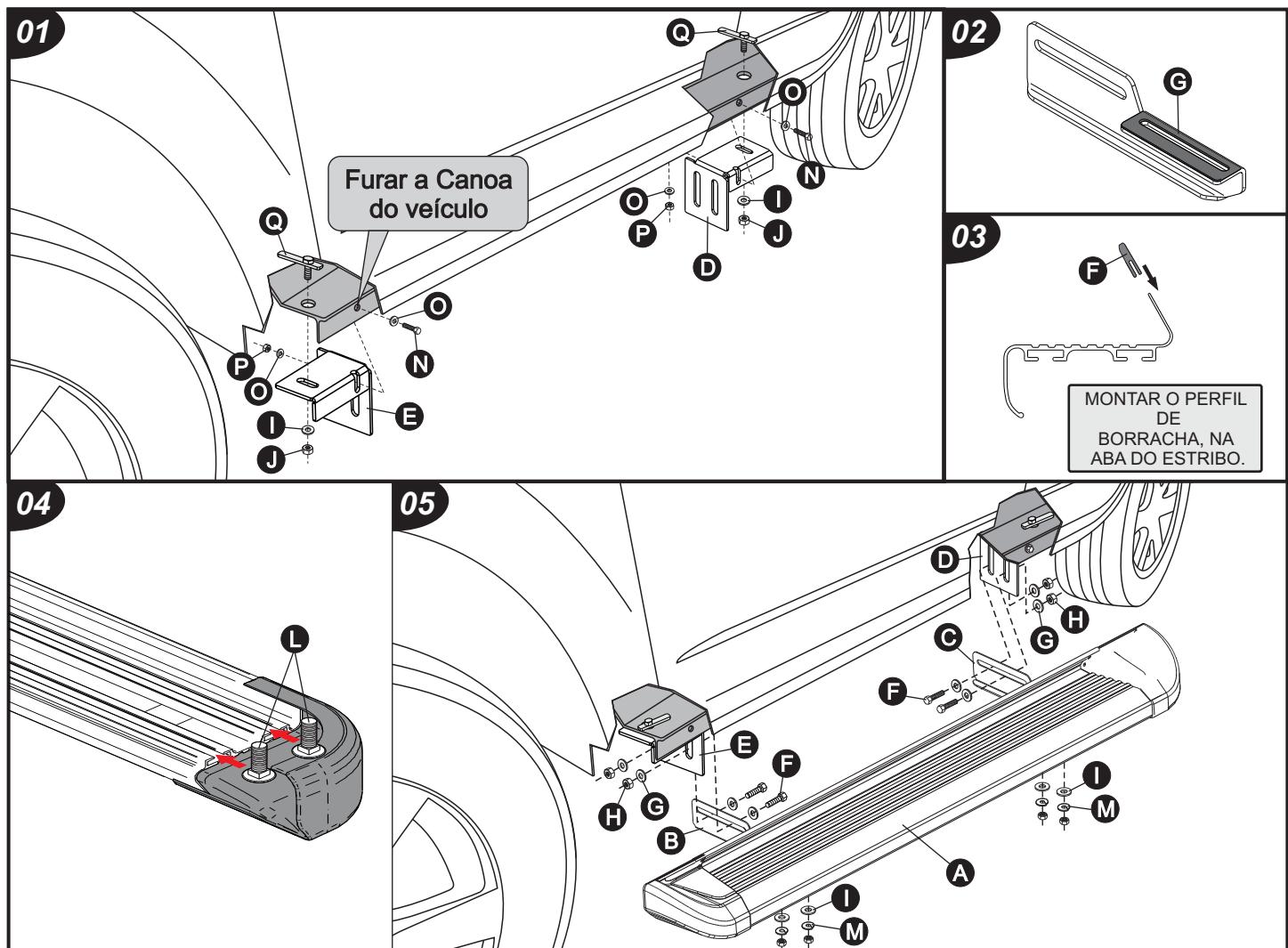
5- Montar os suportes do estribo «B» e «C» junto aos Suportes «D» e «E» já fixados, utilizando para fixação os parafusos «F», arruelas «G» e porcas «H». Após fixar o Estribo «A» junto aos suporte do estribo utilizando arruelas «O» e «M» e porcas, conforme mostra a figura 05.

ATENÇÃO: Não faça de seu acessório um rebocador.

**Este produto não pode ser tracionado,
pois pode acarretar danos na carroceria/chassi do veículo.**

COMPONENTES

Qtd.	Ref.	Código	Descrição
02	A	B1204/B1204A	ESTRIBO ALUMÍNIO LD / LE
02	B	B15105.20121	SUP. ESTRIBO LD
02	C	B15105.20122	SUP. ESTRIBO LE
02	D	B15115.20123	SUP. CH. DIANT. LD/TRAS. LE
02	E	B15115.20124	SUP. CH. TRAS. LD/DIANT. LE
	F	3840	PERFIL EPDM 'U'
	G	130885	FITA SSPEE PRETO AA 38 x 2
08	H	129186	PF. CAB. SEXT. M10x25
28	I	104175	ARRUELA LISA M10
12	J	129216	PO. A. FR. SEXT. M10 x 1,5 ZP
08	L	7660	PF. FRANCES 5/16" x 1" ZP
08	M	37877	ARRUELA PRESSÃO 5/16"
04	N	108146	PF. CAB. SEXT. M8x25
08	O	6839	ARRUELA LISA M8
04	P	103551	PO. A. FR. M8 x 1,25 ZP
04	Q	B522A.216	TRAVA SIMPLES M10 x 1,5



As marcas mencionadas neste catálogo e as imagens reproduzidas, são de propriedade dos respectivos fabricantes e aqui são utilizadas apenas para indicar a aplicabilidade ou destinação dos produto fabricados pela Bepo, atendendo ao preceito contido no Art. 132 da lei 9279/96.